



PROCESSOS NºS	: 8.982-6/2022 (PRINCIPAL), 82.360-0/2021, 52.718-1/2023, 52.439-5/2023 E 82.366-0/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEL	: MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA - PREFEITO
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB MT 11.972
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, referentes ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) 1º, I e 10, I, 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Vanilza Ribeiro Chagas e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.154 de 16.11.2021, protocolada sob o nº 82.359-7/2021, neste Tribunal.

5. Em 2022, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.157, 1.166, 1.172, 1.188, 1.191, 1.192, 1.193 e 1.201/2022.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.155, de 16.11.2021, a qual foi protocolada sob o nº 82.360-0/2021, neste Tribunal.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.156 de 16.11.2021, protocolada neste Tribunal sob o nº 82.366-0/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 149.983.000,00** (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

#### 1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 149.983.000,00	R\$ 98.535.898,50	R\$ 15.727.415,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.051.155,62	R\$ 196.195.158,36	30,81%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	65,69%	10,48%	0,00%	0,00%	45,37%	130,81%	-

#### 1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 68.051.155,62
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 34.446.897,12
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00





SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 11.765.261,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 114.263.313,98</b>

## 2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2022, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 184.429.897,12** (cento e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 186.999.182,74** (cento e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 177.294.319,86</b>	<b>R\$ 182.529.886,47</b>	<b>102,95%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 20.471.567,56	R\$ 19.136.199,36	93,47%
Receita de Contribuições	R\$ 8.772.925,00	R\$ 10.113.783,43	115,28%
Receita Patrimonial	R\$ 2.530.682,16	R\$ 3.670.374,36	145,03%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 4.847,80	R\$ 12.392,47	255,63%
Transferências Correntes	R\$ 144.463.297,34	R\$ 147.235.014,02	101,91%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.051.000,00	R\$ 2.362.122,83	224,75%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 10.045.947,26</b>	<b>R\$ 7.366.310,10</b>	<b>73,32%</b>
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 9.774.947,26	R\$ 7.366.310,10	75,35%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 187.340.267,12</b>	<b>R\$ 189.896.196,57</b>	<b>101,36%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 10.319.650,00</b>	<b>-R\$ 12.861.128,86</b>	<b>124,62%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.277.000,00	-R\$ 12.591.755,07	122,52%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 42.650,00	-R\$ 269.373,79	631,59%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 177.020.617,12</b>	<b>R\$ 177.035.067,71</b>	<b>100,00%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 7.409.280,00</b>	<b>R\$ 9.964.115,03</b>	<b>134,48%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 184.429.897,12</b>	<b>R\$ 186.999.182,74</b>	<b>101,39%</b>

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 215091/2023.





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 177.020.617,12**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 177.035.067,71**), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 14.450.59** (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 18.866.825,57** (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos):

Origens das Receitas	2022
IPTU	R\$ 907.526,10
IRRF	R\$ 5.265.154,37
ISSQN	R\$ 6.034.777,34
ITBI	R\$ 3.394.671,07
TAXAS	R\$ 1.335.268,12
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 153.740,74
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.205.039,12
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 570.648,71
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.866.825,57</b>

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 79.988.027,66</b>	<b>R\$ 93.447.464,60</b>	<b>R\$ 125.393.219,34</b>	<b>R\$ 158.489.847,45</b>	<b>R\$ 182.529.886,47</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.808.395,85	R\$ 9.277.063,16	R\$ 12.418.918,95	R\$ 14.889.213,05	R\$ 19.136.199,36
Receita de Contribuição	R\$ 2.714.958,95	R\$ 2.943.007,57	R\$ 3.282.098,28	R\$ 6.513.446,75	R\$ 10.113.783,43
Receita Patrimonial	R\$ 940.798,98	R\$ 1.307.772,26	R\$ 477.589,78	R\$ 1.256.866,92	R\$ 3.670.374,36
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 8.695,60	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.392,47
Transferências Correntes	R\$ 68.816.833,55	R\$ 79.541.981,24	R\$ 108.731.052,08	R\$ 135.154.815,75	R\$ 147.235.014,02
Outras Receitas Correntes	R\$ 698.344,73	R\$ 377.630,37	R\$ 483.560,25	R\$ 675.504,98	R\$ 2.362.122,83
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 748.222,20</b>	<b>R\$ 1.859.585,76</b>	<b>R\$ 5.331.590,18</b>	<b>R\$ 3.357.742,88</b>	<b>R\$ 7.366.310,10</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 27.090,56	R\$ 583.759,09	R\$ 4.553,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Transferências de capital	R\$ 721.131,64	R\$ 1.275.826,67	R\$ 5.327.036,90	R\$ 3.357.742,88	R\$ 7.366.310,10
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 80.736.249,86</b>	<b>R\$ 95.307.050,36</b>	<b>R\$ 130.724.809,52</b>	<b>R\$ 161.847.590,33</b>	<b>R\$ 189.896.196,57</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 6.662.101,78	-R\$ 7.643.789,88	-R\$ 7.957.285,41	-R\$ 10.938.036,22	-R\$ 12.861.128,86
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 74.074.148,08</b>	<b>R\$ 87.663.260,48</b>	<b>R\$ 122.767.524,11</b>	<b>R\$ 150.909.554,11</b>	<b>R\$ 177.035.067,71</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.148.123,83	R\$ 5.866.981,04	R\$ 6.829.786,21	R\$ 7.819.128,74	R\$ 9.964.115,03
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 79.222.271,91</b>	<b>R\$ 93.530.241,52</b>	<b>R\$ 129.597.310,32</b>	<b>R\$ 158.728.682,85</b>	<b>R\$ 186.999.182,74</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 6.742.487,40	R\$ 8.901.682,29	R\$ 12.116.405,58	R\$ 14.521.743,59	R\$ 18.866.825,57
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,42%	9,52%	9,66%	9,16%	10,33%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>9,42%</b>				

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de “**Transferências Correntes**” representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 147.235.014,02** (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e dois centavos).

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **10,33%**.

### 3. DESPESAS

15. No exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 196.195.158,36** (cento e noventa e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 188.711.729,36** (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e onze mil, setecentos e vinte nove reais e trinta e seis centavos), liquidado **R\$ 180.353.278,84** (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) e pago **R\$ 176.199.866,99** (cento e setenta e seis milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 215091/2023 – fl. 88):





ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 167.217.721,60</b>	<b>R\$ 166.178.919,03</b>	<b>99,37%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 70.151.588,98	R\$ 70.051.418,54	99,85%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 719.765,50	R\$ 719.765,50	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 96.346.367,12	R\$ 95.407.734,99	99,02%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 13.961.674,97</b>	<b>R\$ 13.383.780,10</b>	<b>95,86%</b>
Investimentos	R\$ 13.565.833,49	R\$ 12.988.880,51	95,74%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 395.841,48	R\$ 394.899,59	99,76%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 5.798.300,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 186.977.696,57</b>	<b>R\$ 179.562.699,13</b>	<b>96,03%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 9.217.461,79</b>	<b>R\$ 9.149.030,23</b>	<b>99,25%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 9.217.461,79	R\$ 9.149.030,23	99,25%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX - TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 196.195.158,36</b>	<b>R\$ 188.711.729,36</b>	<b>96,18%</b>

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 215091/2023, fls. 25 e 26):

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 68.742.620,70</b>	<b>R\$ 77.355.265,14</b>	<b>R\$ 100.523.810,31</b>	<b>R\$ 131.893.612,45</b>	<b>R\$ 166.178.919,03</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 40.134.455,46	R\$ 46.186.517,32	R\$ 51.223.966,63	R\$ 58.998.526,97	R\$ 70.051.418,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 323.995,57	R\$ 327.767,71	R\$ 426.787,11	R\$ 425.404,06	R\$ 719.765,50
Outras despesas correntes	R\$ 28.284.169,67	R\$ 30.840.980,11	R\$ 48.873.056,57	R\$ 72.469.681,42	R\$ 95.407.734,99
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 9.141.029,96</b>	<b>R\$ 5.671.125,99</b>	<b>R\$ 9.258.764,15</b>	<b>R\$ 9.181.065,21</b>	<b>R\$ 13.383.780,10</b>
Investimentos	R\$ 8.750.702,53	R\$ 5.500.448,69	R\$ 9.050.245,91	R\$ 8.977.956,40	R\$ 12.988.880,51
Inversões Financeiras	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 180.327,43	R\$ 170.677,30	R\$ 208.518,24	R\$ 203.108,81	R\$ 394.899,59
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 77.883.650,66</b>	<b>R\$ 83.026.391,13</b>	<b>R\$ 109.782.574,46</b>	<b>R\$ 141.074.677,66</b>	<b>R\$ 179.562.699,13</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 4.770.887,59</b>	<b>R\$ 5.512.534,95</b>	<b>R\$ 6.334.006,63</b>	<b>R\$ 7.265.693,98</b>	<b>R\$ 9.149.030,23</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 82.654.538,25</b>	<b>R\$ 88.538.926,08</b>	<b>R\$ 116.116.581,09</b>	<b>R\$ 148.340.371,64</b>	<b>R\$ 188.711.729,36</b>
Variação - %		7,11%	31,14%	27,75%	27,21%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que





teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi “**Outras Despesas Correntes**”, **totalizando o valor de R\$ 95.407.734,99** (noventa e cinco milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 170.700.488,42**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 11.095.592,90**), com a despesa realizada (**R\$ 182.803.696,90**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 1.007.615,58** (um milhão, sete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos). **Tal fato ocasionou a narrativa da irregularidade classificada como DA02 pela equipe de auditoria.**

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 74.792.514,24	R\$ 85.930.617,68	R\$ 124.132.106,82	R\$ 146.350.776,16	R\$ 170.700.488,42
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 73.924.532,91	R\$ 78.555.326,56	R\$ 107.525.385,96	R\$ 143.613.052,62	R\$ 182.803.696,90
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.945.259,17	R\$ 11.095.592,90
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	<b>R\$ 867.981,33</b>	<b>R\$ 7.375.291,12</b>	<b>R\$ 16.606.720,86</b>	<b>R\$ 6.682.982,71</b>	<b>-R\$ 1.007.615,58</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

#### 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica, de forma globalizada, indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,2515 de disponibilidade financeira.

#### 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





## 6.1. Educação

21. Em 2022, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **32,10%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	34,99%	27,69%	25,71%	13,05%	32,10%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **76,62%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

24. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	71,92%	66,74%	74,18%	46,38%	76,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

## 6.2. Saúde

25. Em 2022, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **42,95%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde,





no período de 2018 a 2022 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	45,13%	37,54%	45,60%	38,28%	42,95%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 163.334.704,15**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 70.959.383,93	43,44%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 2.250.979,93	1,37%	6%	Regular
Município	R\$ 73.210.363,86	44,81%	60%	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	54,55%	52,72%	51,99%	38,38%	43,44%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,48%	2,14%	1,66%	1,36%	1,37%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	57,03%	54,86%	53,65%	39,74%	44,81%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

### 6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao





Poder Legislativo, o valor de **R\$ 5.100.000,00** (cinco milhões e cem mil reais), correspondente a **6,84%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,90%	6,57%	5,73%	6,84%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,68%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

## 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

32. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social de Peixoto de Azevedo - PREVIPA) e os demais ao Regime Geral (INSS).

33. Após a defesa, constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS. Por outro lado, manteve a ausência de repasse ao RPPS das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 5.738,83, referente ao mês de novembro de 2022, **o que gerou a irregularidade classificada como DA05.**

34. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

## 8. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO





35. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Patrícia Borges de Abreu, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 215091/2023), por meio do qual apontou 9 (nove) irregularidades, com 12 (doze) subitens.

36. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 225879/2023).

37. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 247327/2023), concluiu pela permanência de 8 (oito) irregularidades, com 9 (nove) subitens, sendo 2 (duas) gravíssimas, 4 (quatro) graves e 2 (duas) moderadas, nos termos que seguem abaixo:

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.**  
Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*1.1) Não houve aplicação dos valores correspondentes aos recursos do Fundeb/Complementação da União. - Tópico - 6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB*

~~*1.2) Não houve aplicação dos valores referentes aos recursos do Fundeb/Complementação da União. - Tópico - 6.2.2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB -*~~

**SANADA**

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.**

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

*2.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

**3) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

*3.1) É possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 5.738,83,*





referente ao mês de novembro de 2022. Também verifica-se ausência de informações no Aplic acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA - **REDAÇÃO ALTERADA.**

**4) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

~~4.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 42.111,80, referente ao mês de novembro de 2022. E ausência de informações acerca das contribuições previdenciárias do décimo terceiro salário no sistema Aplic. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS - SANADA~~

**5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade de caixa líquida na análise individual das fontes 500, 600, 601, 602, 621, 571 e 751, no valor de -R\$ 2.892.731,63.* - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5.2) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022, enquanto a LDO previu como meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais o valor superavitário de R\$ 8.589.500,00 o município alcançou um resultado primário de R\$ 3.821.350,83.* - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Houve abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa, em descumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) na fonte 660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

~~7.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), na fonte 571 (Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADA~~





**8) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, entretanto a soma dos valores ultrapassa o valor total autorizado.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

**9) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA\_02.**

Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

## 9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

38. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.653/2023 (doc. digital nº 252118/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, diferentemente da equipe de auditoria, posicionou-se também pelo saneamento do subitem 3.1 (DA05 – GRAVÍSSIMA) e, ao final, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT**, referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sr. Maurício Ferreira de Souza**;

b) pela **manutenção** das irregularidades **AB99 (1.1), DA02, DB99, FB02, FB03 (7.1), FC13 e MC02** e **saneamento** das irregularidades **AB99 (1.2), DA05, DA07 e FB03 (7.2)**;

c) pela **recomendação** ao **Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

**c.1)** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

**c.2)** retome as audiências presenciais ou utilize recursos tecnológicos para realização de audiência pública virtual que garanta ampla e efetiva participação, em tempo real, dos munícipes e demais interessados e disponibilize o material apresentado no Portal da Transparência;





**c.3)** seja indicado na mesma publicação da LDO/2022 e da LOA/2022 o endereço eletrônico no qual os anexos obrigatórios que as integram poderão ser encontrados;

**c.4)** se atente no texto da LOA aos valores corretos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observando o valor total autorizado;

**c.5)** edite e publique seus decretos executivos relativos à abertura de créditos adicionais, em meios oficiais, disponibilizando-os à sociedade no Portal Transparência da prefeitura;

**c.6)** se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação inexistente, conforme art. 167, V, da Constituição da República e art. 43 da Lei 4.320/1964;

**c.7)** adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, de modo que os Restos a Pagar Processados e Não processados tenham disponibilidade de recursos em todas as fontes;

**c.8)** avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF;

**c.9)** aplique os valores referentes aos recursos do Fundeb/Complementação da União, bem como se atente à correta contabilização da execução das receitas e despesas oriundas da complementação VAAT;

**c.10)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT;

**c.11)** realize os pagamentos das contribuições previdenciárias tempestivamente, de modo a não onerar a administração pública com pagamentos de multas e juros;

**c.12)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica;

**c.13)** adote ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a promover o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre finanças dispostas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 4º, 9º e 53, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

39. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 545/DN/2023 (doc. digital nº 252793/2023), prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 257817/2023).





40. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 5.910/2023 (doc. digital nº 258822/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do entendimento exarado anteriormente.

41. É o relatório.

Cuiabá, MT, 20 de outubro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

